



Ilustríssimo Sr. Chefe da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Processo: 11406/2022

Tomada de preço: 003/2023

Objeto: construção da praça do boqueirão

JG DO CABO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 23.852.229/0001-50, sediada a Rua Leonel de Moura Brizola n°74 Arraial do cabo - RJ, neste ato representada por seu representante legal, MARCIO MENDONCA CARDOSO, portador da CI N°:06823159- IFP/RJ e do CPF:864.959.337-20, vem mui respeitosamente a presença do Ilustríssimo Presidente da Comissão de licitação desta municipalidade, INGRESSAR COM RECURSO em face da decisão proferida ATA N° 01, de 24/04/2023, do processo em epígrafe, conforme segue:

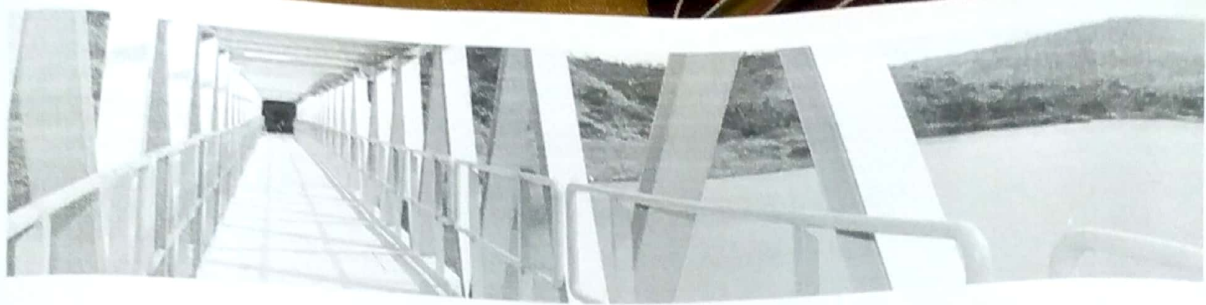
DA TEMPESTIVIDADE

A lei 8666/93, instituiu um prazo para RECURSO ADMINISTRATIVO em 5 dias úteis, a contar da lavratura da ata.

De outra banda, a ata foi lavrada em 24/04/2023, sendo o lapso de tempo de 5 dias úteis, inerido o feriado, é o término na presente data deste protocolo.

Desta forma, É tempestiva o presente RECURSO!

JG DO CABO E CONSTRUÇÕES LTDA
RUA Leonel de Moura Brizola, N 74, Praia dos anjos - ARRAIAL DO CABO - RJ
CNPJ:23.852.299/0001-50



DO RECURSO

O CERNE DA QUESTÃO DA INABILITAÇÃO É:

MOTIVO DA INABILITAÇÃO

A empresa J G DO CABO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Foi declarada inabilitada por deixar de apresentar relação dos contratos e outros compromissos com serviços que importem diminuição da sua capacidade operativa. Conforme subitem 9.3.3.1.3 se o licitante não tiver compromisso deverá apresentar declaração neste sentido.

Douto julgadores!

Estamos diante de um imbróglío em que o presidente de comissão de licitação, INABILITOU A EMPRESA ora recorrente, sob a alegação de que a mesma não cumpriu COM APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO do subitem 9.3.3.1.3.

EM MOMENTO ALGUM FOI ANALISADO A BOA SITUAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA DA EMPRESA LICITANTE, NA VERDADE ESTA COMISSÃO ESTÁ ATRELADA SOMENTE EM INABILITAR A EMPRESA, POR FALTA DA APRESENTAÇÃO DE UMA DECLARAÇÃO EM QUE NADA INFLUENCIA NO RESULTADO DA ANÁLISE DA CAPACIDADE ECONOMICA FINANCEIRA, ora recorrente.

Ocorre que, na seara da comprovação da qualificação financeira, foi demonstrado pela empresa ora recorrente:

- ✓ BALANÇO;
- ✓ ÍNDICES (TODOS OS REQUERIDOS);
- ✓ CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATAS;
- ✓ CERTIDÃO DE CARTÓRIO ÚNICO;
- ✓ COMPROVAÇÃO DOS 10% MÍNIMO DE CAPITAL SOCIAL.

JG DO CABO E CONSTRUÇÕES LTDA
RUA Leonel de Moura Brizola, N 74, Praia dos anjos - ARRAIAL DO CABO - RJ
CNPJ:23.852.299/0001-50



A íntegra da lei 8.666/93

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

~~§ 1º A exigência de indicadores limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato.~~

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

~~§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente~~

JG DO CABO E CONSTRUÇÕES LTDA

RUA Leonel de Moura Brizola, N 74, Praia dos anjos - ARRAIAL DO CABO - RJ

CNPJ:23.852.299/0001-50



justificados no processo administrativo que tenha dado início ao processo licitatório.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º (VETADO)

§ 6º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

Não é diferente o exigido no edital, conforme segue na íntegra.

9.3.3. Qualificação Econômica Financeira.

9.3.3.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á a atualização dos valores por índices oficiais, sendo vedada à substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios; As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

9.3.3.1.1 O balanço a que se refere o subitem anterior deverá possibilitar a avaliação da situação financeira da licitante, que será avaliado pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Solvência Geral (ISG), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

9.3.3.1.2 Apresentação de planilha contendo:

- 1) Índice de Liquidez Geral (ILG), superior ou igual a 1;
- 2) Índice de Liquidez Corrente (ILC), superior ou igual a 1;

JG DO CABO E CONSTRUÇÕES LTDA

RUA Leonel de Moura Brizola, N 74, Praia dos anjos - ARRAIAL DO CABO - RJ

CNPJ:23.852.299/0001-50



3) Índice de Solvência Geral (ISG), superior ou igual a 1.

Liquidez Geral

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

Índice de **Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

Liquidez Corrente

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de **Liquidez Corrente (ILC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

Solvência Geral

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

9.3.3.1.3 Relação dos Contratos e outros compromissos com serviços que importem diminuição de sua capacidade operativa (Artigo 31 - §4 da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações) ou absorção de sua disponibilidade financeira, apresentando o valor total de cada Contrato e percentual executado.

Observação: Se o licitante não tiver compromissos, deverá apresentar Declaração neste sentido.

9.3.3.1.4 Demonstração com dados do seu último Balanço já exigível na forma da Lei, de que a licitante possui Disponibilidade Financeira Líquida – DFL, com o valor de no mínimo

JG DO CABO E CONSTRUÇÕES LTDA

RUA Leonel de Moura Brizola, N 74, Praia dos anjos - ARRAIAL DO CABO - RJ
CNPJ:23.852.299/0001-50



10% do valor total do orçamento do órgão licitante possui de contratar com a Administração Pública, obtida através da fórmula

$$\text{DFL} = \text{CFM} - 10\% \text{Va}, \text{ onde:}$$

DFL (Disponibilidade Financeira Líquida) = Valor até o qual a empresa tem capacidade para executar obras e/ou serviços.

Va = Valor Residual dos Contratos em andamentos de qualquer natureza, bem como dos novos contratos assinados ou a serem assinados com órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Municipal, Estadual, e Federal, bem como Entidades Privadas (podendo informar somente o Valor Residual) independentes de homologação

CFM – A Capacidade Financeira Máximo é calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{CFM} = (\text{AC} + \text{RLP} + \text{IF} + \text{IP}) - (\text{PC} + \text{EP}), \text{ onde:}$$

CFM = Capacidade Financeira Máxima

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

IF = Imobilizado Financeiro

IP = Imobilizado Permanente

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

A **DFL** inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo Preços Iniciais deste Edital, a licitante será automaticamente desclassificada.

9.3.3.1.5 Caso os índices de análise de Balanço sejam insuficientes, a avaliação da situação econômica financeira será avaliada pelo patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação na forma do item 9.3.3.2

9.3.3.2 Comprovação de ser dotada de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, admitida a atualização através de índices econômicos oficiais conforme estabelecido no § 3º e 5º do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.

9.3.3.3 Certidão negativa de decretação de falência ou requerimento de concordata

JG DO CABO E CONSTRUÇÕES LTDA

RUA Leonel de Moura Brizola, N 74, Praia dos anjos - ARRAIAL DO CABO - RJ

CNPJ:23.852.299/0001-50



expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica.

Vale Ressaltar que a lei 8666/93, em nenhum momento a lei 8666/93, insere tal declaração como condição de comprovação de qualificação econômica financeira.

O TCU, INFORMA QUE É CRITÉRIO OBJETIVO A COMPROVAÇÃO DA BOA CAPACIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA.

- Art. 31) A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- Art. 31, § 5º) A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário.

- 9.1.10 sejam fixadas em edital as exigências abaixo relacionadas como condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados: 9.1.10.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação.

Destarte, esta comissão está se prendendo ao critério SUBJETIVO, quando fica restrito a apresentação de uma declaração, SENDO QUE OS ÍNDICES SÃO SUFICIENTES PARA COMPROVAÇÃO DA BOA CAPACIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA.

Desta monta, a fim de evitar prejuízo ao erário e restringir os participantes do processo licitatórios, por

JG DO CABO E CONSTRUÇÕES LTDA
RUA Leonel de Moura Brizola, N 74, Praia dos anjos - ARRAIAL DO CABO - RJ
CNPJ:23.852.299/0001-50



amor ao debate e a todos os princípios que norteiam o processo licitatório, Requer seja HABILITADA A EMPRESA J G DO CABO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, para dar continuidade ao certame.


Caso não seja este o entendimento desta comissão de habilitar a empresa, que seja enviado toda a documentação à análise ao setor contábil para que este possa atestar a boa e condição capacidade financeira e econômica da empresa.

Ainda assim, em remota hipótese, em negativa a este RECURSO, Requer seja enviado a autoridade superior desta comissão a cópia integral do processo administrativo que originou o edital em epigrafe.

Nestes termos,

Espera deferimento.

São Pedro da Aldeia, 02 de maio de 2023.


JG DO CABO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 23.852.229/0001-50
Marcio Mendonça Cardoso
CPF: 864.959.337-20